DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8899/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5931/2014
PROTOCOLO	: 1490146
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 022/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ
CONTRATADA	: VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 49.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 022/2014 (fls. 161/166).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente no valor pactuado em R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de fevereiro de 2014 a 25 de fevereiro de 2015.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução

financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 4113/2016 (fls. 370/375).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-8337/2016 (fl. 376), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 161).

O valor pactuado em R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 162).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de fevereiro de 2014 a 25 de fevereiro de 2015, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 162).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 373):

Valor Contratado	R$ 49.800,00
Valor do Acréscimo	R$ 12.460,00
Valor Total Contratado	R$ 62.260,00
Decréscimo Contratual	R$ 891,46
Valor Final Contratado	R$ 61.368,54
Valor Líquido Empenhado	R$ 61.368,54
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 61.368,54
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 61.368,54

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 374), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução contratual,** de acordo com a alínea a, parágrafo IV do Art. 121; e encaminha - se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 376), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da IEAMA (Peça 24), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do termo aditivo**, bem como da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120 incisos I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2014 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 022/2014 (fls. 161/166), celebrado entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Viapav Construções Ltda., CNPJ/MF nº 11.663.852/0001-85, por seu Representante, Senhor Luiz Guilherme Lopes Lima, CPF/MF nº 121.080.998-24, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 022/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator